



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 25/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO a Resolução 009-2012/CS-IFB, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e suas alterações (Lei nº13.243, de 11 de janeiro de 2016);

CONSIDERANDO a Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, entre outras, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília na forma desta Resolução.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Brasília (NIT) – criado pela Resolução 009-2012/CS-IFB, de 3 de fevereiro de 2012, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações (Lei nº13.243, de 11 de janeiro de 2016), e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) – tem por finalidade o gerenciamento da política de incentivo à

inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo do IFB.

Art. 3º O NIT, localizado na Reitoria do IFB, em Brasília/DF, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do IFB, pela Norma Geral de Criação do NIT, instituído pela Resolução 009-2012/CS-IFB, e por este Regulamento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), nº 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no IFB, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência ao Coordenador-Geral do NIT para tanto, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Norma Geral.

§ 2º Orientar a comunidade interessada às questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O NIT é uma instância consultiva e representativa, subordinado a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e constituído por representantes dos *campi* e Reitoria.

Art. 7º NIT será composto por:

- I. Coordenação-Geral do NIT;
- II. Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CIPI);
- III. Câmara de Empreendedorismo (CE);
- IV. Secretaria do NIT.

Parágrafo único. Os representantes do NIT serão servidores do quadro permanente do IFB em efetivo exercício, sem estar em afastamento ou licença, lotados nos diferentes *campi* e designados em portaria específica para composição do NIT.

Art. 8º As Câmaras terão a seguinte composição:

I - cada Câmara será composta por um servidor de cada *campus*, podendo este representar o *campus* nas duas câmaras.

II - cada Câmara contará com um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Ensino e da Pró-Reitoria de Administração.

III - os representantes, titulares e suplentes, dos *campi*, para composição das Câmaras de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e de Empreendedorismo serão selecionados por meio de chamada pública de acordo com critérios previamente definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, considerando experiências prévias com ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão. Os representantes, titulares e suplentes deverão, preferencialmente, pertencer a diferentes áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

IV - não havendo candidato eleito ou suplente selecionado no processo para representante do *campus* nas Câmaras de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e de Empreendedorismo, a Direção-geral do *campus* deverá indicar um servidor como representante do *campus* e/ou como suplente.

V - o exercício dos representantes dos campi e de seus suplentes nas Câmeras de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e de Empreendedorismo será de dois anos, contados a partir da data de nomeação.

VI - em caso de vacância na representação titular do campus nas Câmeras de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e de Empreendedorismo, o suplente do representante assumirá a titularidade da representação. Na falta deste, a escolha do novo representante deverá respeitar a indicação de representantes pela Direção-Geral.

VII - no caso de substituição do representante titular ou do suplente, o mandato do substituto transcorrerá pelo período correspondente ao restante do mandato de seu antecessor.

Art. 9º O(A) Coordenador(a)-Geral será designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 10. A Coordenação da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e a Coordenação da Câmara de Empreendedorismo do NIT serão eleitos pelos membros de cada uma das câmaras.

Art. 11. Os exercícios dos cargos de Coordenador(a)-Geral, Coordenador (a) da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e Coordenador (a) da Câmara de Empreendedorismo serão de dois anos, contados a partir da data de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Ao NIT compete:

- I. zelar pela política de Inovação e pela regulamentação da propriedade intelectual do IFB;
- II. elaborar e acompanhar a execução da política de propriedade intelectual e de inovação do IFB, bem como do plano estratégico e do plano de atividades do NIT;
- III. elaborar e atualizar normas e regulamentos do NIT;
- IV. aprovar o levantamento de despesas ordinárias anuais do NIT;
- V. gerenciar despesas e receitas do NIT;
- VI. difundir a cultura da propriedade intelectual, da inovação tecnológica, do empreendedorismo, bem como de áreas correlatas;
- VII. divulgar os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII. zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna ou em parceria, tais como patentes, software, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações correlatas;
- IX. capacitar e qualificar recursos humanos a fim de usufruir na sua amplitude a realidade da Política de Inovação;
- X. apoiar grupos de trabalho relacionados à pesquisa e à inovação constituídos no IFB e nos Campi;
- XI. apoiar a constituição de núcleos de competência nos Campi, aliados à necessidade local;
- XII. coordenar e supervisionar as atividades de transferência de tecnologia, identificar e incentivar a inovação em observância às questões relativas à propriedade intelectual;
- XIII. atuar na homologação e no controle de qualidade e na gestão da informação tecnológica em complementação à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- XIV. apoiar a produção e a evolução de sistemas de informação tecnológica no âmbito do IFB;
- XV. fomentar e fortalecer parcerias do IFB com os órgãos governamentais, com as empresas e com a sociedade, para difusão e transferência de tecnologias;
- XVI. promover a integração do Instituto com a sociedade para a geração e transferência de tecnologias;
- XVII. integrar-se a redes de informações formadas entre pesquisadores, empreendedores e instituições de ciência, tecnologia e inovação;
- XVIII. estimular e apoiar a criação e o funcionamento de pré-incubadoras e de incubadoras;

XIX. estimular a disseminação das inovações gerenciais em gestão pública e/ou educacional desenvolvidas ou aprimoradas no IFB.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições da Coordenação Geral do NIT:

I. assegurar a composição do Núcleo, solicitando de cada campus, quando necessário, a designação e efetiva participação de seus representantes;

II. convocar os membros e aprovar junto ao Núcleo, na primeira reunião do ano, o calendário de reuniões ordinárias;

III. exercer o voto de qualidade em caso de empate;

IV. conduzir a votação para definir o Coordenador da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e o Coordenador da Câmara de Empreendedorismo;

V. submeter consultas, recomendações e/ou processos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFB;

VI. indicar substitutos temporários para a Coordenação Geral do NIT, para a Coordenação da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, e para o Coordenador da Câmara de Empreendedorismo, quando houver necessidade;

VII. convocar, quando necessário, os membros para as reuniões de trabalho e de coordenadores do NIT com pelo menos 48 horas de antecedência, informando a pauta da reunião;

VIII. coordenar e gerenciar as atividades executivas e de planejamento e as atividades administrativas, em conjunto com as demais coordenações (CIPI e CE);

IX. identificar e divulgar oportunidades para o desenvolvimento de soluções tecnológicas à comunidade do IFB;

X. representar o NIT sempre que se fizer necessário; Exercer atividades correlatas.

Art. 14. São atribuições da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual:

I. orientar os pesquisadores do IFB no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção de suas pesquisas;

II. contribuir para disseminar a cultura de proteção às criações do intelecto humano e auxiliar na preparação dos pesquisadores para a prática de proteção intelectual;

III. identificar e divulgar aos pesquisadores do IFB as oportunidades de fomento a projetos de inovação;

IV. acompanhar a tramitação dos processos de depósito de propriedades intelectuais, até sua conclusão junto aos órgãos competentes, prestando informações aos interessados acerca desses depósitos gerados pela comunidade do IFB ou cuja copropriedade tenha sido acordada com o IFB;

V. auxiliar a comunidade do IFB na identificação de objetos e resultados de projetos de pesquisa que sejam passíveis de proteção de propriedade intelectual;

VI. acompanhar a atualização das leis e das normas relativas à propriedade intelectual, divulgando-as no âmbito do IFB;

VII. elaborar minutas de editais e de documentos administrativos requeridos na abertura e na instrução de processos no âmbito de sua coordenadoria;

VIII. realizar o levantamento de despesas ordinárias anuais da CIPI;

IX. propor e acompanhar a execução de um plano de capacitação a fim de que o IFB disponha de equipes qualificadas para a redação de projetos institucionais para submissão a editais;

X. reunir-se, conforme demanda, por meio de convocações, realizadas pelo coordenador da câmara, com antecedência mínima de 48 horas;

XI. é responsabilidade do(a) coordenador(a) da Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual prezar pelo cumprimento das atribuições desta câmara;

XII. exercer atividades correlatas.

Art. 15. São atribuições da Câmara de Empreendedorismo:

I. estimular a instalação, no âmbito do IFB, de parques tecnológicos e incubadoras e promover o fortalecimento das empresas incubadas;

II. apoiar projetos que envolvam ações voltadas à promoção do empreendedorismo no IFB;

III. apoiar os pesquisadores e os extensionistas do IFB no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos aos programas, projetos e ações voltados à promoção do empreendedorismo no IFB;

IV. identificar e divulgar aos pesquisadores e extensionistas do IFB as oportunidades de fomento a projetos de empreendedorismo;

V. acompanhar a atualização das leis e das normas relativas à promoção do empreendedorismo, divulgando-as no âmbito do IFB;

VI. elaborar minutas de editais e de documentos administrativos requeridos na abertura e na instrução de processos no âmbito de sua coordenadoria;

VII. realizar o levantamento de despesas ordinárias anuais da CE;

VIII. propor e acompanhar a execução de um plano de capacitação a fim de que o IFB disponha de equipes qualificadas para a redação de projetos institucionais para submissão a editais;

IX. reunir-se, conforme demanda, por meio de convocações, realizadas pelo coordenador da câmara, com antecedência mínima de 48 horas;

X. é responsabilidade do(a) coordenador(a) da Câmara de Empreendedorismo prezar pelo cumprimento das atribuições desta câmara;

XI. exercer atividades correlatas.

Art. 16. São atribuições da Secretaria do NIT :

I. assessorar a Coordenação Geral do NIT nas ações de sua competência;

II. assessorar os coordenadores do NIT nas apresentações e na organização de eventos e reuniões;

III. auxiliar no acompanhamento de processos e comunicações do NIT;

IV. organizar e divulgar a agenda de atividades e reuniões;

V. documentar e registrar em ata as reuniões e atividades ocorridas ou promovidas.

§ 1º Preferencialmente, ocuparão a Secretaria do NIT servidores efetivos do IFB, que serão qualificados nos temas de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 2º Na impossibilidade de lotação de servidores do quadro do IFB, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação proverá os responsáveis pelo serviço de secretaria do NIT, respeitando a Lei 8.168/1991 e suas alterações (Lei nº 12.677/2012).

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O NIT se reunirá ordinária ou extraordinariamente, e as decisões serão por maioria simples dos presentes (cinquenta por cento mais um), sendo concedido à Coordenação Geral do NIT o voto de desempate.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, de fevereiro a dezembro.

§ 2º No caso de não existir demanda ou pauta para a reunião ordinária, esta poderá ser desmarcada.

§ 3º O quórum mínimo para deliberação deve ser de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do NIT, e os votos serão nominais.

§ 4º O controle de frequência dos membros se dará por assinatura da ata de reunião.

§ 5º O membro deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às

reuniões.

§ 6º No caso de ausência não justificada em três reuniões (ordinárias ou extraordinárias) consecutivas, os membros serão automaticamente destituídos e substituídos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O NIT poderá executar projetos por meio de uma fundação de apoio, agência de fomento ou diretamente do IFB.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação Geral do NIT, com apoio dos membros do Núcleo.

Art. 20. Revogar a [Portaria Normativa IFB nº008/2014](#).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 22/11/2024 15:28:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 578644

Código de Autenticação: 36a4fb231f

